



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 20, DE 2019

Altera os arts. 115 e 131 Regimento Interno para exigir que constem, das atas das reuniões de comissões, as contribuições recebidas de cidadãos e entidades da sociedade civil em audiência pública e, dos relatórios das proposições nas Comissões, referência às contribuições recebidas por meio dos canais de participação popular abertos na Casa e a opinião do relator sobre a conveniência de sua incorporação ou rejeição.

**AUTORIA:** Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2019

Altera os arts. 115 e 131 Regimento Interno para exigir que constem, das atas das reuniões de comissões, as contribuições recebidas de cidadãos e entidades da sociedade civil em audiência pública e, dos relatórios das proposições nas Comissões, referência às contribuições recebidas por meio dos canais de participação popular abertos na Casa e a opinião do relator sobre a conveniência de sua incorporação ou rejeição.

SF/19838.32471-41

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 115. ....

.....  
§ 2º .....

VII- relatório sucinto, quando for o caso, das contribuições recebidas de cidadãos e entidades da sociedade civil em audiência pública realizada na comissão.

.....” (NR)

“Art. 131. ....

*Parágrafo único.* Deverá constar do relatório referência expressa, quando for o caso, às contribuições recebidas por meio dos canais de participação popular abertos na Casa, bem como a opinião do relator, em termos objetivos, sobre a conveniência da incorporação ou não de tais contribuições.” (NR)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SF/19838.32471-41

## JUSTIFICAÇÃO

O Senado Federal conta com um relevante instrumento de participação popular no processo legislativo, o programa e-Cidadania, que foi regulamentado pela Resolução do Senado nº 19, de 2015, e que objetiva estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos, por meio da tecnologia da informação e comunicação, nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

Este portal conta com três ferramentas de participação, que são: a) a ideia legislativa; ou seja, a possibilidade de enviar e apoiar ideias legislativas, que são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis; b) o evento interativo, que consiste na possibilidade de participar de audiências públicas, sabatinas e outros eventos abertos, inclusive por meio da publicação de comentários; e c) consulta pública, que é a possibilidade de opinar sobre proposições em tramitação no Senado Federal até a deliberação final.

Todavia, verificamos que não há nesta Casa instrumento normativo que preveja a necessidade de manifestação dos relatores e das Comissões acerca das contribuições às proposições legislativas que tenham sido recebidas por meio dos canais de participação popular abertos, e dos motivos que hajam levado à adoção ou não de tais contribuições.

Medidas desta natureza, a nosso ver, são relevantes e necessárias porquanto têm o condão não só de aproximar a população do Poder Legislativo, já que os cidadãos passam efetivamente a ser partícipes do processo de elaboração das normas, mas também de informar à população com maior clareza sobre os motivos que levaram o legislador a aprovar ou rejeitar determinada medida legislativa.

Por tais razões, oferecemos o presente projeto de resolução, que altera o Regimento Interno desta Casa para prever que deverá constar: a) da



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

ata de cada reunião de Comissão, relatório sucinto sobre as contribuições recebidas de cidadãos e entidades da sociedade civil em audiência pública realizada na comissão (art. 115, § 2º, VII); e b) dos relatórios, referência às contribuições recebidas por meio dos diversos canais de participação popular abertos na Casa e a manifestação do relator sobre a incorporação ou não de tais contribuições, em termos objetivos (art. 131, parágrafo único).

Contamos com o apoio dos nobres pares para o aperfeiçoamento e aprovação da proposição.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

SF/19838.32471-41

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>